



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.709 DE 13 DE MAIO DE 2025.

AUTORIA: Vereador Mateus de Souza Bizarra

EMENTA: Institui o programa feira nos bairros no município de Mendes, com realização e organização de feiras culturas para fomentar a cultura, turismo e a economia local.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica instituído o Programa Feira nos Bairros no âmbito do Município de Mendes, com o objetivo de fomentar o comércio local, incentivar a produção agrícola e artesanal, além de proporcionar maior acesso da população a produtos frescos e de qualidade.

Art. 2º O programa consiste na realização de feiras itinerantes em diferentes bairros da cidade, conforme cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal, visando:

I - Incentivar a economia local, criando oportunidades para pequenos produtores, comerciantes e artesãos;

II - Proporcionar à população acesso a produtos frescos, artesanais e regionais a preços acessíveis;

III - Fomentar a cultura e o turismo local, promovendo eventos que valorizem a identidade do município;

IV - Criar espaços de convivência e lazer, fortalecendo o vínculo comunitário entre os moradores.

Art. 3º A realização das feiras será organizada pelo órgão competente da Administração Municipal, podendo contar com a parceria de associações, cooperativas, empreendedores locais e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º Para a implementação do programa, a Prefeitura poderá:

I - Destinar espaços públicos adequados para a realização das feiras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



- II - Estabelecer regras e critérios para a participação dos expositores;
- III - Oferecer apoio logístico e estrutural para o funcionamento das feiras;
- IV - Criar campanhas de divulgação para incentivar a participação da população.

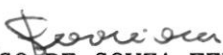
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, definindo normas complementares para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Republicado por erro material.

Câmara Municipal de Mendes, 13 de maio de 2025.


TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

ADRIANE MACEDO MAZONI

2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 552B1721

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº 2.709 DE 13 DE MAIO DE 2025.

AUTORIA: Vereador Mateus de Souza Bizarra

EMENTA: Institui o programa feira nos bairros no município de Mendes, com realização e organização de feiras culturais para fomentar a cultura, turismo e a economia local.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica instituído o Programa Feira nos Bairros no âmbito do Município de Mendes, com o objetivo de fomentar o comércio local, incentivar a produção agrícola e artesanal, além de proporcionar maior acesso da população a produtos frescos e de qualidade.

Art. 2º O programa consiste na realização de feiras itinerantes em diferentes bairros da cidade, conforme cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal, visando:

- I – Incentivar a economia local, criando oportunidades para pequenos produtores, comerciantes e artesãos;
- II – Proporcionar à população acesso a produtos frescos, artesanais e regionais a preços acessíveis;
- III – Fomentar a cultura e o turismo local, promovendo eventos que valorizem a identidade do município;
- IV – Criar espaços de convivência e lazer, fortalecendo o vínculo comunitário entre os moradores.

Art. 3º A realização das feiras será organizada pelo órgão competente da Administração Municipal, podendo contar com a parceria de associações, cooperativas, empreendedores locais e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º Para a implementação do programa, a Prefeitura poderá:

- I – Destinar espaços públicos adequados para a realização das feiras;
- II – Estabelecer regras e critérios para a participação dos expositores;
- III – Oferecer apoio logístico e estrutural para o funcionamento das feiras;
- IV – Criar campanhas de divulgação para incentivar a participação da população.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, definindo normas complementares para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Replicado por erro material.

Câmara Municipal de Mendes, 13 de maio de 2025.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

*Replicado por erro material

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: F370C4DB

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 006/2025

A Câmara Municipal de Mendes torna público o interesse em obter propostas para a realização de contratação direta por Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme abaixo detalhado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 861/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de carimbos e acessórios para atender a demanda da câmara municipal de Mendes

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: inicia em 26/05/2025 as 10 horas e término em 29/05/2025, as 16 horas.

FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas devem ser entregues na Diretoria Administrativa, situado na Rua Alberto Torres 66, Centro, Mendes – RJ ou enviadas para o endereço eletrônico administrativo@mendes.rj.leg.br

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Menor preço global

FORMA DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.mendes.rj.leg.br, presencialmente na Diretoria Administrativa, situado na Rua Alberto Torres 66, Centro, Mendes – RJ ou mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico administrativo@mendes.rj.leg.br.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 Inc. II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

MENDES: 23 DE MAIO DE 2025

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 1F2399E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o memorando solicitando a substituição de membros da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 039/2023, SRP, processo administrativo 7172/2022.

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Thainá Soares Eduardo Meireles Matrícula 52730

Paula Marinho Rosa Matrícula 3369

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO:

Luiz Antônio Gomes Leôncio Matrícula 5931

Osvaldo do Carmo Silva Junior Matrícula 52818

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Dyego Ogando do Nascimento Soares Matrícula 3677

Marcus Felipe Mendel da Silva Mello Matrícula 3679

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Aline Moraes de Faria Morra Matrícula 5959

Bianca Moraes de Souza Matrícula 5931

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

Paula Ivo do Nascimento Matrícula 5946

Amaralyne Guimaraes Gontijo 5944

FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE: